



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

7 17  
MENSAGEM Nº 017/2020 - PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:


Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 017/2020, que dispõe sobre a inclusão do inciso VII no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.651/2013 de 19 de setembro de 2013.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 12 de março de 2020.

  
MARCOS ANTONIO SAES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**André Pelarin**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal	
Estrela D' Oeste	
Protocolo nº	906/2020
Em	12 / 03 / 2020
Horário	14 : 35
	
Responsável	



# *Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 017/2020**

*"Dispõe sobre a inclusão do inciso VII no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.651/2013 de 19 de setembro de 2013."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** Fica incluso no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.651/2013 o inciso VII:

**Artigo 4º** - Observado o disposto no artigo anterior, os valores das diárias a serem pagos aos condutores de veículos tipo ambulâncias, vans e ônibus, corresponderão:

**I** – 5,00% (cinco por cento) para os deslocamentos com distância de até 70 (setenta) km;

**II** – 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) para os deslocamentos com distância de 71 (setenta e um) à 150 (cento e cinquenta) Km;

**III** – 8,35% (oito vírgula trinta e cinco por cento) para os deslocamentos com distância de 151 (cento e cinquenta e um) à 250 (duzentos e cinquenta) km;

**IV** – 9,98% (nove vírgula noventa e oito por cento) para os deslocamentos com distância de 251 (Duzentos e cinquenta e um) à 450 (quatrocentos e cinquenta) Km;

**V** – 15,00% (quinze por cento) para os deslocamentos com distância de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) à 650 (seiscentos e cinquenta) Km;

**VI** – 20,00% (vinte por cento por cento) para os deslocamentos com distância superior a 651 (seiscentos e cinquenta e um) Km;

**VII** – Em finais de semana e feriados, as diárias serão de R\$70,00 (setenta reais) até 70 (setenta) Km e de R\$120,00 (cento e vinte reais) até 260 (duzentos e sessenta) Km, sendo estas incorporadas e quitadas conforme a presente lei.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 12 de março de 2020.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
Prefeito Municipal